



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

Lei 735/2024

Santa Terezinha – PB, 18 de março de 2024.

“Dispõe sobre o peso máximo a ser transportado pelos alunos da pré-escola e 1º grau, na rede pública e privada de ensino no município e da outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

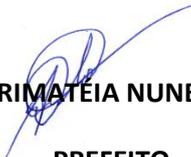
Art. 1º - O peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos da pré-escola e do 1º grau da rede pública e privada do município não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do peso da criança.

Art. 2º - Caberá a direção das escolas a supervisão e organização da utilização do material em sala de aula, de tal forma que os alunos observem o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 18 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -